



Anexo I

(Decreto 3.335 de 29 de maio de 2020)

Protocolos padrões e setoriais específicos

Comercio e serviços de atendimento ao público em geral:

- I. manter distância mínima de 1,5 metros entre clientes e entre funcionários e clientes;

- II. permitir a entrada dos clientes de forma a evitar aglomeração, sendo que o número de clientes dentro do estabelecimento não deve ultrapassar 20% de sua capacidade;

- III. colocar marcação no piso, a uma distância de 1,5 metro, em caso de filas no caixa ou balcões;

- IV. manter janelas e portas abertas, a fim de proporcionar circulação do ar;

- V. não utilizar climatizadores nos estabelecimentos (ar condicionado, aquecedores, ventiladores), permitidos exaustores somente com fluxo de ar de dentro para fora;

- VI. desinfetar com frequência os balcões, provadores, cabides e corrimãos com álcool líquido 70%, após cada uso;

- VII. as máquinas de cartão devem ser desinfetadas com álcool 70% a cada uso;

- VIII. após o recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool gel 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

IX. disponibilizar álcool 70% líquido spray e papel toalha para higienização da máquina de cartão pelo cliente, lixeira revestida com acionamento por pedal;

X. disponibilizar aos funcionários álcool gel 70% e para os clientes álcool gel próximo à entrada do estabelecimento;

XI. nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira sem acionamento manual, para higienização das mãos;

XII. todos os funcionários deverão utilizar máscaras descartáveis ou de tecido duplo e os clientes não devem adentrar ao estabelecimento sem utilizar máscaras de tecido duplo ou descartáveis;

XIII. os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento a cada cliente e após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, teclados, mouses, maçanetas e máquinas de cartão;

XIV. realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, no mínimo a cada uma hora, registrando-se em planilha;

XV. os funcionários que fazem parte do grupo de risco (idosos, gestantes, doentes crônicos) e aqueles que estejam com sintomas gripais, devem ser afastados;

XVI. as lojas de calçados, não poderão fornecer meias aos clientes a fim de que utilizem no momento da prova do calçado;

XVII. as lojas de cosméticos, não poderão disponibilizar amostras de maquiagem para provas;

XVIII. nas lojas de joias, bijuterias e acessórios, fica proibida a prova dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

XIX. recomenda-se que as peças de vestuário não sejam provadas antes da venda ou, caso isso não possa ocorrer, as peças deverão ser passadas a vapor antes de serem recolocadas à venda, pois elas podem conter gotículas respiratórias, servindo como fonte de infecção;

XX. após comprar as roupas, recomendar aos clientes a lavagem com água e sabão antes de guardá-la;

XXI. proibição de permanência de pessoas sem máscaras faciais no estabelecimento;

XXII. caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro, policarbonato, ou acrílico, garantindo ser de fácil higienização, superfície lisa e antichamas;

XXIII. colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada com uso de máscaras e manter distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

XIV. cada estabelecimento deverá estabelecer o horário de funcionamento de forma a não propiciar aglomerações de clientes ou transtorno na entrada de funcionários.

XV. recomendado o uso de capacho sanitizante (pedilúvio) na entrada.